



Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central
Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - URGENTE:

NOTIFICANTE: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL - ACCBC - HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 25.438.409/0001-15, com sede nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais à Rua Governador Valadares, número 640, Fabrício, neste ato **REPRESENTADA**, por seu **PRESIDENTE DÉLCIO SCANDIUZZI**, brasileiro, médico, portador do CPF. 594.590.268-34, também residente nesta cidade, doravante identificado como **NOTIFICANTE**:

NOTIFICADO: BANCO DO BRASIL S/A: Entidade Bancária de Economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado **PELO(a) GERENTE GERAL da Agência número 3278-6, OU QUEM SUAS VEZES FIZER**, localizada à Av. Edilson Lamartine Mendes, 1199, Cep.38045.000 nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, doravante denominada, **NOTIFICADO**

FUNDAMENTO: Incidência de retenção indevida de valores oriundos de Convênio entre a NOTIFICANTE e a União Federal, valores provenientes do Convênio 793057/2013. Ausência de explicação plausível, ocorrência de dano moral e material, além de apropriação indébita.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Senhor (a) Gerente,

Encontra-se depositado na Conta de número 33097.3, dessa Agência Bancária 3278-6, montante proveniente e destinado pela União Federal à **NOTIFICANTE** por meio do Convênio número 793057/2013.

Este Convênio teve como objeto a disponibilidade desses valores, conforme descrito em seu termo, para "aquisição de equipamento e material permanente para unidade de Atenção Especializada em Saúde", no caso esta **NOTIFICANTE**, por meio do Hospital Dr. Hélio Angotti que é referência no trato oncológico como sabido e consabido.

Pois bem, feito este frontispício, é a presente para cientificar-lhe e, **na sequencia NOTIFICAR-LHE, bem como diretamente a essa instituição bancária que:**

1 - A NOTIFICANTE BUSCA a mais de um ano infrutiferamente, levantar essa quantia depositada diretamente junto à essa agência com a obtenção da competente Carta de Crédito



Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

relativamente aos valores depositados, repita-se, na conta supra. Todavia, a cada tentativa, esta resta obstada, sem que, no entanto, seja(m) apresentado(s) qualquer(is) motivo(s) para a morosidade e a inércia na disposição do numerário, **repita-se, proveniente de Convênio com a União Federal e destinado à NOTIFICANTE**, portanto, esses de natureza impenhorável, por sua própria disposição e objetivo.

2 - Esta NOTIFICANTE, já empreendeu diversos e-mails, comunicações e contatos verbais na tentativa de solucionar pelas vias cordiais e administrativas o embargo causado por esse banco ora **NOTIFICADO**, quanto a disponibilidade do recurso que **já lhe foi concedido, garantido e mais, depositado para fim específico previsto em Convênio próprio. Mas, até o presente, sequer dignou-se esse Banco ora NOTIFICADO, por qualquer representante seu, a apresentar qualquer justificativa para a inapropriada, indevida e pior, irresponsável retenção destes valores eis que, desguarnecida de qualquer lastro, quer jurídico, quer fático, quer natural.** Disto florescendo não somente o risco de inadimplemento do Convênio por parte da ora **NOTIFICANTE** em razão da "postura" do **NOTIFICADO** mas, de forma ainda mais gravosa, atingindo diretamente os interesses dos cidadãos usuários do SUS e beneficiados com a aquisição do equipamento pretendido. Então, dessume-se que, na espécie, esse Banco ora **NOTIFICADO** está prejudicando frontalmente os maiores e melhores interesses da saúde pública Uberabense, sobretudo, dos portadores da enfermidade oncológica, devendo, assim, estar ciente das consequências disto.

3 - Piormente! Esta **NOTIFICANTE**, já careceu até mesmo de solicitar à União Federal apazamento para prestação de contas eis que, no que concerne a seus deveres relativos ao convênio alhures mencionado, não somente **promoveu as medidas de aquisição do equipamento**, como está na fase de conclusão da compra junto à Empresa fornecedora, Empresa esta, inclusive do exterior. Mas, até o presente encontra-se impossibilitada de promover o pagamento à Empresa e mesmo a finalização da avença, **POR CULPA EXCLUSIVA DO NOTIFICADO!**

4 - Lamentavelmente tal prática, parece já ter ocorrido em outras situações, trazendo incontestemente desconforto a esse **NOTIFICADO**, como foi o caso de situação análoga à presente¹. Desta

Banco do Brasil deve pagar indenização por reter indevidamente valores da conta de cliente

O Banco do Brasil S/A deve pagar indenização de R\$ 6.915,44 a E.B.N., que teve valores retidos indevidamente da conta bancária. A decisão foi do juiz Antônio Cristiano Carvalho Magalhães, respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Acopiara, distante cerca de 340 Km de Fortaleza. Conforme os autos (nº 106-81.2010.8.06.0029/0), em 2010, o cliente foi surpreendido com sucessivos débitos na conta corrente, totalizando R\$ 1.915,44. A instituição financeira alegou que os valores foram retirados para liquidar parcelas de empréstimo contraído pelo correntista junto ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar (Pronaf). Sentindo-se prejudicado, o cliente ingressou com ação judicial requerendo reparação moral e material. Na contestação, o Banco do Brasil afirmou ter agido legalmente, baseado em cláusula contratual que permitia o débito em conta das parcelas do empréstimo. Ao analisar o caso, o juiz Antônio Cristiano Carvalho Magalhães condenou a instituição financeira a pagar R\$ 5 mil por danos morais. O banco réu apropriou-se indevidamente dos vencimentos do promovente, assumindo tal conduta traços evidentes de penhora salarial, com violação ao instituto da impenhorabilidade, afirmou o magistrado. Na decisão, publicada no Diário da Justiça Eletrônico da última quinta-feira (14/04), o juiz determinou também o pagamento de reparação material. Ordenou ainda que o banco não realize novos débitos na conta do cliente, em razão das futuras parcelas do empréstimo, sob pena de multa mensal de



Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central
Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

forma, diante da evidencia que o **NOTIFICADO** está a agir de forma símile não pode nem quedar-se-á inerte a **NOTIFICANTE**.

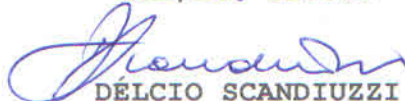
5 - Com efeito, em face desta exposição, é a presente para que: **EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, após o recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, esta instituição ora **NOTIFICADA**, disponibilize à **NOTIFICANTE**, através de Carta de Crédito os valores depositados na Conta número 3278-6, da Agência 3278-6, sob pena de que: Em não o fazendo nem promovendo em igual prazo, justificativa plausível para a não disponibilidade dos recursos, será **IMEDIATAMENTE** ajuizada a Ação competente no sentido de consecução dos valores, bem como a **IMEDIATA** notificação do Ministério Público Federal, eis que, se tratam de valores provenientes da União Federal em favor de instituição pertencente aos quadros complementares do SUS. Isto, para que aquele Ministério apure e investigue a regularidade da conduta desse Banco ora **NOTIFICADO**. Em ato contínuo, não deixarão, caso seja necessário, de ser elencados também os prejuízos materiais e morais advindos de tal conduta a aspergir seus efeitos notadamente e diretamente sobre esta secular Empresa ora **NOTIFICADA**, lamenta-se.

6 - Porem, certos de que, não serão necessários os pontos tratados no item "5" desta Notificação eis que, certamente pode estar a acontecer algum desacerto administrativo que será facilmente solucionado a partir do conhecimento do presente, o que, sem dúvida, palpita como melhor solução entre entidades que detém tão elevado prestígio seja nesta Urbe seja no País.

7 - Desta forma, pontofinalizando certos que a presente **NOTIFICAÇÃO** será prontamente atendida, subscrevemo-nos com elevados protestos de estima e consideração, não sem antes reiterar o teor dos itens "5" e "6".

Sem mais,
Atenciosamente,
Em Uberaba-MG, 19 de fevereiro de 2015.

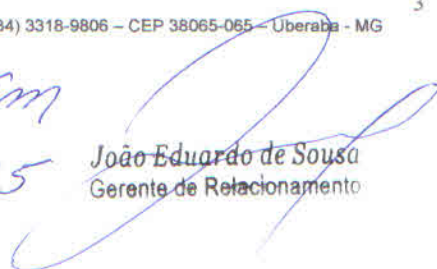
IVANDIR S. RIBEIRO
ASSESSOR JURÍDICO - ACCBC
OAB/MG 32.888


DÉLCIO SCANDIUZZI

Presidente da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central
Hospital Dr. Hélio Angotti

dois salários mínimos. Disponível em: http://tj-ce.jusbrasil.com.br/noticias/2652627/banco-do-brasil-deve-pagar-indenizacao-por-reter-indevidamente-valores-da-conta-de-cliente?ref=topic_feed

RECEBIDO EM
23/02/2015


João Eduardo de Sousa
Gerente de Relacionamento